PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 1.289 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Que estima a Receita e Fixa a Despesa de Municipio de Cabreúva, para o exercicio de 1.994."

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. - O Orçamento Geral do Municipio de Cabreúva, para o exercicio de 1.994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros reais).

Artigo 2. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações, constantes do anexo e de acôrdo com o seguinte desdobramento.

1. - RECEITAS CORRENTES		
1.1. - Receita Tributária . .	CR$	84.058.000,00
1.2. - Receita Patrimonial. .	CR$	20.020.000,00
1.3. - Receita de Serviços. .	CR$	25.500,00
1.4. - Transf. Correntes. . .	CR$	2.894.774.500,00
1.5. - Receitas Diversas. . .	CR$	457.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES. . .	CR$	2.999.335.000,00
2. - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1. - Alienação de Bens. . .	CR$	520.000,00
2.2. - Transf. de Capital . .	CR$	135.000,00
2.3. - Outras Rec. Capital. .	CR$	10.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL . .	CR$	665.000,00

Artigo 3. - A despesa será realizada nas formas dos quadros analiticos constantes dos anexos conforme o

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Ministério do Estado de Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República no valor de CR$ 3.000.000.000,00.

Artigo 4. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 1% (um porcento) da receita estimada;

b) - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 5% (cinco porcento) do presente orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64;

c) - proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro.

Artigo 5. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 21 de Dezembro de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 21 de Dezembro de 1.993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
-Chefe de Divisão II-

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO